



Edital de recadastramento dos Programas de Assistência Estudantil.

1.ABERTURA

A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), por meio do câmpus Luziânia e considerando o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, a Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e o Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2022, torna público o Edital de recadastramento dos(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021.

2.OBJETIVO

Recadastrar os(as) estudantes do IFG participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos durante o ano de 2020, com vistas à possibilidade de continuidade do atendimento no ano de 2021.

3.DO PÚBLICO

3.1 Todos(as) os(as) estudantes participantes dos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantis concedidos durante o ano de 2020:

- a) **Alimentação Integrado Integral;**
- b) **Educação de Jovens e Adultos Permanência (EJA Permanência);**
- c) **Criança;**
- d) **Permanência;**
- e) **Permanência conectividade;**
- f) **Moradia Estudantil.**

3.2 Os(as) estudantes interessados(as) no recadastramento da sua participação nos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil deverão atualizar seus dados socioeconômicos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo I;

3.3 Para permanecer recebendo/renovar a participação nos Programas de Assistência Estudantil durante o ano de 2021, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado(a);
- b) apresentar renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente no país (exceto para a participação nos **Programas Universais Alimentação Integrado Integral e EJA Permanência**);
- c) estar adimplente com a Coordenação de Assistência Estudantil do câmpus;
- d) atender ao disposto na Política de Assistência Estudantil do IFG - Resolução CONSUP/IFG de nº 008 de 22 de fevereiro de 2016 e Instrução Normativa nº 03/2019/PROEX/IFG;

4-DAS VAGAS

4.1 Todos (as) os(as) estudantes que atualizarem seus dados de inscrição no Sistema Unificado de Administração

Pública (SUAP), dentro do prazo e entregarem a Declaração Socioeconômica (modelo em Anexo I), farão jus à participação no mesmo Programa de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil ao(s) qual (is) participaram durante o ano de 2020, **desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim;**

5. DOS PROGRAMAS

5.1 Este processo seletivo compreende a concessão dos Programas de Auxílio Financeiro de Assistência Estudantil previstos na tabela abaixo:

| PROGRAMA | DESCRIÇÃO | NÚMERO DE PARCELAS | VALOR |
|--|---|--------------------|------------|
| Auxílio Alimentação Técnico Integrado Integral | Destinado aos estudantes de cursos integrados em tempo integral com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação básica dos(as) estudantes que necessitam permanecer no câmpus por mais de um turno ou em atividades acadêmicas. | 9 (nove) parcelas | R\$ 120,00 |
| Auxílio Moradia | Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do Câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de | 12 (doze) parcelas | R\$ 240,00 |

| | | | |
|---------------------|--|-------------------|------------|
| | manutenção de moradia no município onde se localiza o Instituto Federal de Goiás. | | |
| Auxílio Permanência | Destinado a atender necessidades sociais básicas que interferiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos Presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo. | 9 (nove) parcelas | R\$ 120,00 |
| Criança | Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas. O benefício tem como finalidade a diminuição da evasão dos estudantes, assim como favorecer a segurança e bem estar das crianças, evitando a permanência dessas nas salas de aula. | 9 (nove) parcelas | R\$ 120,00 |

| | | | |
|---|--|--|---------------|
| Auxílio EJA Permanência | Destinado a atender necessidades sociais básicas que interferiram na permanência e manutenção dos estudantes dos Cursos na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo. | 9 (nove) parcelas | R\$ 120,00 |
| Auxílio Permanência Conectividade | Destinado aos (as) estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular que não dispõem ou que não têm acesso adequado e suficiente à internet. | O atendimento será prioritariamente pela concessão de chips de telefonia celular ou a continuidade do pagamento do auxílio financeiro no valor mensal de até R\$ 100,00 (Cem Reais) enquanto durar o ensino remoto, desde que haja disponibilidade orçamentária para este fim. | |

6. DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

6.1 Os(as) estudantes atendidos(as) pelos Programas de Auxílio Financeiro da Assistência Estudantil concedidos por meio do Edital nº 02/2020/CÂMPUS LUZIÂNIA/IFG/IFG e EDITAL Nº 009/CÂMPUS Luziânia/IFG/2020 serão recadastrados para possibilidade de serem atendidos no ano de 2021;

6.2 Para participarem do recadastramento, o estudante deverá atualizar seus dados na caracterização socioeconômica no SUAP e entregar a Declaração Socioeconômica conforme o modelo em Anexo I, no prazo informado no item 7;

a) a declaração socioeconômica pode ser enviada para e-mail cae.luziania@ifg.edu.br ou na entregue pessoalmente na Portaria do Câmpus Luziânia nos dias 18 a 22/01/2021 no horário das 08h às 12h - 14h às 18h.

6.3 Caso seja necessário, a (o) Assistente Social poderá solicitar, a qualquer momento, demais documentações para comprovação socioeconômica do (a) estudante;

6.4 Em caso de mudança do grupo familiar e da situação socioeconômica da família, é necessário apresentar documentação que expresse essa nova realidade;

6.5 É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) e do (a) responsável, no caso de menor de idade, as informações prestadas no ato de atualização dos dados socioeconômicos no SUAP.

7. DO CRONOGRAMA

| Item | Etapas | Datas |
|------|---|--------------------|
| 01 | Período de atualização dos dados socioeconômicos pelo | 18/01 a 22/01/2021 |

| | | |
|----|---|-----------------------|
| | site http://suap.ifg.edu.br , no Link Atividades <i>estudantis/Serviço Social/Programas/Inscrições/caracterização socioeconômica.</i> | |
| 02 | Declaração socioeconômica (Anexo I) será enviada para o e-mail cae.luziania@ifg.edu.br ou entregue pessoalmente na Portaria do Câmpus Luziânia nos horários : 08h às 12h - 14h às 18h. | 18/01 a 22/01/2021 |
| 03 | Divulgação do resultado – Listagem com os nomes dos estudantes recredenciados. | 28/01/2021 |

8. DA SUSPENSÃO / CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

8.1 O (a) estudante (a) terá o auxílio cancelado nos casos de:

- a. Afastar-se da instituição sem aviso prévio (abandonar o curso);
- b. Concluir o curso;
- c. Trancar ou cancelar matrícula;
- d. Ter frequência abaixo de 75% sem apresentar justificativa (no retorno das atividades em modo presencial);
- e. Solicitar desistência do (s) auxílio (s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de adolescentes;
- f. Omitir ou fraudar informações em qualquer fase do processo;

h) O cancelamento por omissão ou fraude pode ser realizado a qualquer momento no decorrer do ano mediante avaliação do (a) Assistente Social.

8.2 O auxílio não será suspenso/cancelado se o(a) estudante estiver em atendimento domiciliar referente a atividade acadêmica. Este atendimento tem que ser formalizado via Protocolo e encaminhado a CAE.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe à Direção Geral do Câmpus, juntamente com a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) e a Coordenação de Assistência Estudantil (CAE), a responsabilidade de zelar pela lisura deste edital, providenciar e coordenar as ações inerentes à sua execução podendo utilizar-se de todos os meios admitidos em direito para a sua garantia;

9.2 Em caso de dúvida em alguma etapa do Processo Seletivo, o (a) estudante deverá se dirigir à CAE do Câmpus, a fim de dirimi-la;

9.3 Os casos omissos serão julgados pela Diretoria Geral, juntamente com a GEPEX e CAE do Câmpus e, se for o caso, sob orientação da Pró-Reitoria de Extensão.

Luziânia, 14 de janeiro de 2021.

Simone Paixão Araujo

Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

IFG - Câmpus Luziânia

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Eu, _____ (candidato/a), inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (a) na _____,

cidade _____ CEP _____, UF _____. DECLARO, nos termos da Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983* junto à instituição de ensino _____, Câmpus _____, que o grupo familiar e/ou condição que originou o benefício para 2020 não sofreu qualquer alteração, atendendo assim aos critérios estabelecido pela Política de assistência estudantil do IFG. (Marque uma das opções, conforme sua realidade):

- Renda per capita familiar de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa .
 Renda per capita familiar maior de 1 ½ (um salário mínimo e meio) por pessoa.

DECLARO estar ciente que serão concedidas somente os auxílios que recebi no ano de 2020 e que esta concessão está atrelada a disponibilidade orçamentária.

Neste mesmo ato, comprometo-me a comunicar à instituição de ensino acima mencionada, qualquer alteração referente às informações prestadas nesta declaração, e apresentar a respectiva documentação comprobatória caso necessário.

Nos termos da Lei nº 7.115/83*, que dispõe sobre a prova documental, DECLARO verdadeiras todas as informações prestadas por ocasião do presente processo seletivo do Edital 01/2021 que trata da **Chamada para recadastramento de estudantes beneficiários dos Programas de Assistência Estudantil**, seja na inscrição e nesta declaração, bem como estar ciente de que a falsidade das declarações firmadas ensejará a responsabilização legal prevista no art. 15, §1º, da Lei nº 12.101/2009** e Decreto nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção penal aplicável ao crime de falsidade ideológica, de acordo com o art. 299 do Código Penal***, além de acarretar o imediato cancelamento do benefício ofertado em razão Programa de Auxílio Financeiro Estudantil destinado a estudante, ao candidato(a):

_____, _____ de _____ de 2021.
(Cidade-UF, dia, mês e ano)

(Assinatura do Candidato/Responsável Legal)

(*)LEI 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira. Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de

prova em processo penal. Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável. Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009 Art. 15. Para fins da certificação a que se refere esta Lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação. § 1º Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta Lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas. § 3º As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular. Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Simone Paixao Araujo, GERENTE - CD4 - LUZ-GPPGE**, em 15/01/2021 10:43:57.
- **Reinaldo de Lima Reis Junior, DIRETOR - CD2 - CP-LUZIANI**, em 15/01/2021 10:28:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/01/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.fg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 122582

Código de Autenticação: 115129166f



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua São Bartolomeu, S/Nº, Vila Esperança, LUZIÂNIA / GO, CEP 72.811-580
(61) 3251-4122 (ramal: 4122), (61) 3251-4118 (ramal: 4118)